

Instrução Normativa Nº: 01/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI

Dispõe sobre as regras, diretrizes e medidas disciplinares relacionadas à proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como do acesso às redes sociais e aplicativos de mensagens, pelos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Coronel José Dias - PI.

CONSIDERANDO a recente publicação da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que "Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica";

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação reconhece a necessidade de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica dos estudantes da rede pública de ensino do Piauí, particularmente no tocante aos impactos negativos ao aprendizado e ao desempenho acadêmico, advindos da utilização excessiva da tecnologia;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar internamente e assegurar a aplicação uniforme do regramento à comunidade escolar;

CONSIDERANDO os estudos realizados no âmbito da educação local.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CORONEL JOSÉ DIAS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fixa as regras, diretrizes e medidas disciplinares relacionadas à proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como do acesso às redes sociais e aplicativos de mensagens, pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Coronel José Dias.

Art. 2º Consideram-se dispositivos eletrônicos, para os fins desta Instrução Normativa, equipamentos com acesso à internet, como celulares, *tablets*, *notebooks*, relógios inteligentes e similares.

CAPÍTULO II – DAS REGRAS E DIRETRIZES

Art. 3º É proibido o uso de dispositivos eletrônicos pelos alunos durante o período escolar, salvo nas seguintes situações:

- I – Atividades pedagógicas previamente planejadas e autorizadas pelo professor.
- II – Necessidade identificada em Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para alunos com deficiência.

Art. 4º Os dispositivos eletrônicos deverão ser armazenados durante todo o horário escolar, conforme protocolos definidos pelo estabelecimento de ensino.

§1º. Os protocolos de que trata o *caput* deverão ser amplamente divulgados para a comunidade escolar e contemplar as seguintes informações:

I – Identificação e registro dos dispositivos eletrônicos em banco de dados, incluindo o nome do aluno, responsável e outros dados adicionais relevantes.

II – Horários e locais para o armazenamento e devolução dos dispositivos eletrônicos.

§2º. Excepcionalmente, na hipótese de inexistir local adequado para o armazenamento, os dispositivos eletrônicos poderão ser mantidos nas mochilas dos alunos, desde que devidamente desligados.

Art. 5º Fica vedado o acesso às redes sociais, aplicativos de mensagens e jogos eletrônicos durante o período escolar nos dispositivos eletrônicos e computadores próprios e da escola, exceto quando autorizado como recurso didático.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá implementar medidas para restringir o acesso à internet por meio de redes *Wi-Fi* institucionais, exceto para fins educacionais previamente aprovados.

CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS CABÍVEIS EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO

Art. 6º O descumprimento das regras desta Instrução Normativa acarretará medidas disciplinares progressivas, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

I – Primeira infração:

a) Advertência verbal pelo professor.

b) Registro de ocorrência.

II – Segunda infração:

a) 1ª Advertência escrita pela gestão escolar.

b) Reunião de orientação na presença dos pais ou responsáveis.

III – Terceira infração:

a) 2ª Advertência escrita pela gestão escolar.

b) Reunião com os pais ou responsáveis, para assinatura de termo de compromisso, por meio do qual se obrigarão a intensificar os esforços e adotar estratégias eficazes em âmbito familiar, no sentido de reforçar as orientações a respeito do uso adequado e responsável dos dispositivos eletrônicos durante o período escolar.

IV – Infrações subsequentes:

a) Reunião com os pais ou responsáveis, sem prejuízo de outras medidas compatíveis, a serem definidas pelo Conselho Escolar.

§1º. A partir da primeira reiteração de descumprimento, deverá o dispositivo eletrônico ser retido na

escola e devolvido exclusivamente na presença dos pais ou responsáveis.

§2º. A comunicação com os pais ou responsáveis poderá ser realizada em todos os casos, cabendo à gestão escolar avaliar as circunstâncias particulares do descumprimento.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete às unidades escolares:

- I – Divulgar nas dependências das escolas as regras de armazenamento dos dispositivos eletrônicos e a suficiente delimitação das medidas disciplinares cabíveis pelo descumprimento.
- II – Fiscalizar e monitorar o regular cumprimento desta Instrução Normativa, mediante articulação direta com a Secretara municipal da Educação.
- III - Armazenar o dispositivo eletrônico do aluno em local seguro e apropriado, como armários com chave ou caixas identificadas.
- IV – Realizar reuniões periódicas com a comunidade escolar para conscientização sobre o uso responsável da tecnologia.
- V – Promover a educação midiática, abordando temas como segurança digital e *ciberbullying*.
- VI – Disponibilizar canais de comunicação para emergências, devendo os pais e/ou responsáveis serem devidamente informados quanto à sua existência.
- VII – Estimular a utilização de espaços de convivência e atividades de leitura, culturais e sociais durante os intervalos, como análise crítica de textos, debates, curtas educativos e prática de esportes;
- VIII - Implementar configurações e ajustes técnicos nos dispositivos e computadores próprios, de forma a bloquear o acesso às redes sociais ou aplicativos de mensagens, caso necessário.
- IX - Proporcionar um ambiente acolhedor e propício para facilitar as interações sociais entre os estudantes;
- X - Realizar momentos de rodas de conversas e palestras para informar e conscientizar os estudantes sobre os objetivos da proibição e sobre os riscos do uso excessivo da tecnologia;
- XI - Promover encontros e formações com os profissionais da escola, especialmente com os docentes, para a implementação de boas práticas no uso pedagógico da tecnologia, incentivando o planejamento e a utilização das tecnologias de informação e comunicação para o enriquecimento da aula e o engajamento dos estudantes.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I – Fiscalizar a implementação desta Instrução Normativa.
- II – Oferecer capacitações sobre o uso pedagógico da tecnologia.
- III – Elaborar relatórios anuais sobre a aplicação desta IN.
- IV - Orientar as escolas em caso de dúvidas acerca da implementação das Leis e desta Instrução Normativa;

Art. 9º Compete aos pais e responsáveis:

- I – Orientar os alunos sobre o uso adequado de dispositivos eletrônicos.
- II – Participar de reuniões escolares para tratar de infrações cometidas pelos alunos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel José Dias, 20 de fevereiro de 2025.

NILTAVIO REIS DAMASCENO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
CNPJ: 41.522.160/0001-88



CNPJ: 41.522.160/0001-88
Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000